



RESOLUÇÃO Nº 142/CEPEX/2003

“DETERMINA MATRÍCULA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO 03/2003, PARA O CURSO NORMAL SUPERIOR DOS CAMPUS DE JANUÁRIA E JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES**, Professor **PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, “*ad referendum*” deste órgão colegiado superior, considerando:

- O disposto nos itens 7.14 e 10.1 do Edital do Processo Seletivo 03/2003 da UNIMONTES;
- que o número de candidatos classificados no Processo Seletivo 03/2003, para o Curso Normal Superior – Magistério da Educação Infantil dos *Campi* da Unimontes em Januária – MG e Janaúba – MG, foi inferior a dois terços das vagas oferecidas;
- a impossibilidade de ocorrência de prejuízos a terceiros, face à inexistência de candidatos classificados em lista de espera para os referidos cursos;
- a necessidade de se resguardar interesses da comunidade pelo ensino acadêmico desta Instituição Pública;
- o “Princípio da Autonomia Didático-Pedagógica, Administrativa e Financeira” das universidades, insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º. **DETERMINAR** que será facultada a efetivação de matrícula aos candidatos classificados no Processo Seletivo 03/2003, para o curso Normal Superior – Magistério da Educação Infantil, em caráter excepcional, no período de **18 a 22/08/2003**, nos termos desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO: A matrícula deverá ser efetivada nas respectivas Secretarias dos cursos nos *Campi* de Januária – MG e Janaúba – MG, no horário de 8h às 17h, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas para matrícula no item 9 do Edital do Processo Seletivo 03/2003.

Art. 2º. **DETERMINAR** que as vagas remanescentes do curso Normal Superior – Magistério da Educação Infantil no Processo Seletivo 03/2003 serão oferecidas, em caráter excepcional, no Processo Seletivo 01/2004.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O curso Normal Superior – Magistério da Educação Infantil será ministrado em cada Campus, desde que as vagas oferecidas nos dois processos seletivos – 03/2003 e 01/2004 – forem efetivamente preenchidas com, no mínimo, dois terços das vagas oferecidas em cada Campus. Caso não se efetive o preenchimento das vagas, a UNIMONTES poderá optar pelo não oferecimento do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido curso terá início no primeiro semestre do ano letivo de 2004, conforme o Calendário Escolar da Unimontes/2004. Essa determinação estende-se, também, aos candidatos classificados no Programa de Avaliação Seriada para Acesso ao Ensino Superior – PAES, Edital 01/2002, para o curso Normal Superior, *Campi* de Januária e Janaúba, que teria início em julho/2003.



Art. 3º. **ESTABELECER** que, ao efetivar a matrícula, o candidato classificado para o curso Normal Superior – Magistério da Educação Infantil, no Processo Seletivo 03/2003, e os candidatos aprovados pelo PAES, já matriculados, assinarão “Termo de Conhecimento Prévio”, acerca do inteiro teor da presente Resolução, para os fins de direito.

Art. 4º. **ESTABELECER** que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Montes Claros, 05 de agosto de 2003.

Professor Paulo César Gonçalves de A. Almeida
Presidente do CEPEX